

TABELIONATO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS

Agélio Vieira - Titular
Rua Miguel Calmon, 459
Edf. Almirante Barroso, Sobre Loja, Comércio
Tel. (71) 3346 0111 / Cel. 0107-1121



Nº de ordem : 035175
Livro nº : 1127
Folha nº : 026
Traslado Nº 1

COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Rua Miguel Calmon, nº 459 - Edf. Almirante Barroso - Sobre loja - Comércio - Salvador-BA
CEP: 40.010-020 - Telefone/Fax: (0**71) 3034-5800

Escritura Pública de Declaração de Convivência e União Estável, na forma abaixo :

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura Pública de Declaração de Convivência bastante virem, que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03/04/2017), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório do Quinto Ofício de Notas, a cargo do Tabelião Titular, **Agélio José Doréa Vieira**, perante mim, compareceram como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: SILAS GABRIEL SILVA DE MATOS**, brasileiro, solteiro, militar, portador da Cédula de Identidade nº 6935362 SIM/BR, e inscrito no CPF/MF sob nº **135.633.547-07**, e **ANA PATRICIA SANTANA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 33482349 SSP/SE, e inscrita no CPF/MF sob nº **058.723.745-77**, residentes e domiciliados na Rua 18 de dezembro, 140-B, sub-solo, Lobato, nesta Capital. Os presentes identificados como os próprios, através das provas de identidade a mim apresentadas, o que dou fé. Então, pelos **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS**, me foi dito que, convivem maritalmente como se casados fossem há **três anos e três meses**; e que dessa união não nasceram filhos: Sendo de sua livre e espontânea vontade, que sejam beneficiários, um do outro, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e/ou de **qualquer plano de saúde que contribuam ou venham a contribuir**, inclusive pecúlios, seguros e pensões, dou fé. **Que se responsabilizam por todas declarações civil e criminalmente, a qual é feita sob as penas da lei, para inclusive em caso de falsa declaração ser imposta a responsabilidade criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro De acordo com art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondente.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º., do Art. 215, do novo Código Civil Brasileiro com a redação dada pela Lei Federal 10.406/2002. O presente instrumento foi lido por todos e achado conforme, por mim **LEONARDO PERICLES GUIMARAES ANDRADE DA SILVA**, ESCRIVENTE, que o lavrei e o fiz digitar. E eu, **AGÉLIO JOSÉ DORÉA VIEIRA**, TABELIÃO, que a subscrevo e assino em público e raso. DAJ nº série 18 sob número 73528, R\$ 98,52, sendo 57,36 de emolumentos, 41,16 de Taxa de fiscalização do TJBA e 2,30 de Fundo de Modernização (LPGAS).

CNIB:

